

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N°3218/73

Parecer CEE N°3187/73
Aprovado por Deliberação
em 21/12/73

INTERESSADO: ESTEVAM SOUTO NETO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Estevam Souto Neto, filho de Estevam Souto Filho e de dona Beneditina Boaretto Souto, nascido em São Paulo, aos 04 de dezembro de 1959, domiciliado e residente à Rua Francisco Cioffi, 52, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência, dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) Coursou: as séries 3^a, 4^a, 5^a e 6^a na Shore Wood School (Escolas Públicas de Lake Shore), na cidade de St. Clair Shore Michigan, EEUU; estudou na 6^a serie; Aritmética, Leitura, Linguagem, Caligrafia, Geografia e História;
- b) A seguir, na James Rodgers Júnior High School, na mesma cidade, concluiu o 7^o ano, tendo estudado Inglês, Geografia, Matemática, Educação Física, Ciências e Musica Vocal.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte às exigências da Resolução CEE N° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n°4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Estevam Souto Neto, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7^a serie do 1^o grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matricula na 8^a serie. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da CFG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente